

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4911 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 082/2026
29/06/2026

SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB - LEI FEDERAL Nº 14.399/2022.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação, Seleção e Julgamento dos Chamamentos Públicos realizados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Ciclo II, destinada à análise técnica, avaliação, classificação e seleção das propostas culturais apresentadas ao Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação, Seleção e Julgamento será composta por profissionais de atuação nas áreas cultural, educacional e de comunicação, designados para atuar na análise técnica das propostas inscritas nos chamamentos públicos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Parágrafo Único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Representante do Conselho Municipal de Cultura:
• Edegar José Baranek - Licenciado em Artes Visuais, especialista em História da Arte e bacharelado em Museologia.
II - Representantes dos órgãos gestores de cultura de municípios integrantes da Cantuária:
• Martinha Wilchak Verneke - Gestora Municipal de Cultura de Virmond - PR.
• João Vitor do Nascimento - Gestor Municipal de Cultura de Laranjal - PR.
III - Representante da sociedade civil, com atuação na área da Comunicação:
• Joice dos Santos Fabrício - Doutora em Administração com atuação na gestão cultural, produção de eventos e na promoção e difusão de ações culturais.
IV - Representante da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS:
• Vanessa Campos de Lara Jakimiu - Doutora em Educação.

Art. 3º. Compete à comissão de Avaliação, Seleção e Julgamento:

Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

- I. Realizar a análise técnica das propostas inscritas nos chamamentos públicos da Política Nacional Aldir Blanc pertencentes ao Edital nº 001/2026;
II. Avaliar e pontuar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo edital;
III. Proceder à classificação das propostas e emitir pareceres técnicos que subsidiem a homologação dos resultados;
IV. Analisar recursos administrativos relativos à fase de seleção, quando designada para tal finalidade;
V. Elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários à formalização dos resultados dos certames.

Art. 4º. Os membros da Comissão deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público.

Art. 5º. Os membros da Comissão ficam impedidos de participar da análise, avaliação ou julgamento de propostas quando possuem vínculo pessoal, profissional ou qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesses de relação ao proponente ou à proposta inscrita.

§1º. O membro impedido deverá declarar formalmente sua condição, abstendo-se de participar da avaliação da proposta correspondente.

§2º. A ocorrência de impedimento deverá ser registrada em ata.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, por meio do Departamento de Cultura, prestará apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão, promovendo os encaminhamentos necessários à execução de suas atividades.

Art. 7º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público, não gerando vínculo empregatício ou remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 29 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO Assinado de forma digital por JAISON RODRIGO MENDES:01044135905
Mendes:01044135905 Dados: 2026.06.29 11:15:15 -03'00'
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 084/2026
29/06/2026

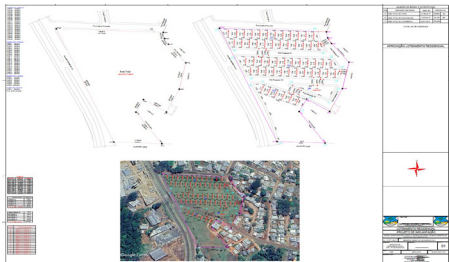
SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL E COMUM DE TODOS A CONSTRUÇÃO DE 54 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Incisos V e VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública e de interesse social a área destinada à construção de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais de interesse social no Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, visando à promoção do direito à moradia, à redução do déficit habitacional e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Localizada na matrícula 39.080, com área total de 18.517,45 m². Separado em 55 (cinquenta e cinco) lotes - sendo um destinado à praça - e em 4 quadras, conforme projeto abaixo:



Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial o Decreto nº 081/2026, de 26 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 29 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO Assinado de forma digital por JAISON RODRIGO MENDES:01044135905
Mendes:01044135905 Dados: 2026.06.29 11:15:15 -03'00'
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 - CENTRO - 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de material gráfico para atender as secretarias do município de Laranjeiras do Sul.

Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.

Modo de disputa: Aberto.

Abertura da sessão pública: 16/07/2026, às 08h00min., no site www.licitanet.com.br/.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 29 de junho de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

EDITAL 008/2026 - DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, destinado à contratação temporária para Professor de Arte e Professor de Língua Estrangeira (Inglês) conforme previsto na Lei Municipal nº 066/2025. A presente homologação ocorre após a divulgação do Resultado Final, nos termos do edital próprio do certame.

Laranjeiras do Sul, 29 de junho de 2026.

Jaqueline Boeno D'Avila

JAQUELINE BOENO D AVILA

PRESIDENTE

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CPSS

DECRETO Nº 176/2025

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

ANEXO I - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROFESSOR DE ARTE

CANDIDATOS HABILITADOS (APÓS CONFERÊNCIA DE TÍTULOS)

Table with 5 columns: Nº INSCRIÇÃO, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, NOTA FINAL, CLASSIFICAÇÃO. Rows include Eduarda Rafaela Roth Levandoski and Cristiane de Siqueira.

CLASSIFICAÇÃO FINAL - INGLÊS

CANDIDATOS HABILITADOS (APÓS CONFERÊNCIA DE TÍTULOS)

Table with 5 columns: Nº INSCRIÇÃO, NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, NOTA FINAL, CLASSIFICAÇÃO. Rows include Alessandra Zavelinski de Jesus and Larissa da Costa Bartoski.

Obs: Os candidatos com inscrições indeferidas que não interporam recurso durante a fase, bem como os candidatos inabilitados por não comparecimento na avaliação de títulos, não integram a classificação final. Todas as etapas de publicação dos editais estão disponíveis no endereço oficial: https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/

Laranjeiras do Sul, 29 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028
Jaqueline Boeno D'Avila
JAQUELINE BOENO D AVILA
PRESIDENTE
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CPSS
DECRETO Nº 176/2025

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028
LEI Nº 020/2026
30/06/2026
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CARGOS E ALTERAR DESCRIÇÃO DE CARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos no Quadro de Servidores da Área da Saúde Pública Municipal, Lei Municipal nº 019/2016, de 31/03/2016, no Quadro de Servidores da Área Administrativa do Município de Laranjeiras do Sul, Lei Municipal nº 049/2015, de 27/08/2015, e alterar descrição de cargo do Anexo I, Lei nº 016/2023, de 28/04/2023 (incorporada a Lei nº 049/2015, de 27/08/2015), conforme segue:

a) Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo:

Table with 6 columns: DENOMINAÇÃO DO CARGO, Nº DE VAGAS APROVADAS, NÍVEL INICIAL, Nº DE VAGAS OCUPADAS, REGIME, VAGAS DISPONÍVEIS. Rows include Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, and Terapeuta Ocupacional.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a promoção vertical em razão exclusiva de habilitação em primeira e segunda especialização, ficando assim definido para os cargos de Provimento Efetivo abaixo descritos:

Table with 2 columns: DENOMINAÇÃO DO CARGO, NÍVEL INICIAL. Rows include Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, and Terapeuta Ocupacional.

§2º. Entende-se por promoção vertical a passagem de um nível de habilitação para outro imediatamente superior e das-se-á unicamente por habilitação em 1ª e 2ª especialização, restrito a respectiva área de atuação, sendo a carga horária nunca inferior a 360 (trezentos e sessenta horas) e ao período de curso não inferior a 06 (seis) meses, independente da modalidade em cada uma delas.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

§3º. A promoção vertical é automática e vigorará a partir do mês subsequente àquele em que o interessado protocolar o CERTIFICADO comprobatório e devidamente registrado da nova habilitação junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Incluídos no ANEXO III, da Lei Municipal nº 019/2016:

Table with 2 columns: DENOMINAÇÃO DO CARGO, JORNADA DE TRABALHO SEMANAL. Rows include Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, and Terapeuta Ocupacional.

Incluídos no ANEXO IV, da Lei Municipal nº 019/2016:

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
ASSISTENTE SOCIAL 20h:
Identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social dos usuários do serviço de saúde, elaborando o respectivo diagnóstico social; proceder ao acompanhamento e apoio dos indivíduos e das respectivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social; proceder à investigação, estudo e concepção de processos, métodos e técnicas de intervenção social; participar na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respectivos serviços ou estabelecimentos; definir, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção comunitária na área de influência dos respectivos serviços e estabelecimentos; analisar, selecionar, elaborar e registrar informação no âmbito da sua intervenção profissional e da investigação; assegurar a continuidade dos cuidados sociais a prestar, em articulação com os parceiros da comunidade; envolver e orientar indivíduos, famílias e grupos no autoconhecimento e procura dos recursos adequados às suas necessidades; articular-se com os restantes profissionais do serviço ou estabelecimento para melhor garantir a qualidade, humanização e eficiência na prestação de cuidados; relatar, informar e acompanhar, sempre que necessário e de forma sistemática, situações sociais problemáticas, em especial as relacionadas com crianças, jovens, idosos, doentes e vítimas de crimes ou de exclusão social.

FISIOTERAPEUTA 20h:
Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde; participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, à implementação, ao controle e à execução de projetos e programas de ações básicas de saúde; promover e participar de estudos e pesquisas voltados à inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde; participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; participar de órgãos colegiados de controle social; atendimento a pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; orientam pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; ministram testes e tratamentos ortopédicos no paciente; desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas; executam atividades administrativas.

FONOAUDIÓLOGO 20h:
Prestar assistência de fonoaudiologia; atender indivíduos para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico e recomendar a terapêutica indicada para

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

cada caso; preencher e assinar laudos de exames e verificação; prescrever exames laboratoriais; elaborar relatórios; anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolvem programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercem atividades administrativas, de ensino e pesquisa.

PSICÓLOGO 20h:
Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de analisar, tratar, orientar e educar; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

TERAPEUTA OCUPACIONAL 20h:
Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreativas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

J



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 16.205.970/0001-05 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 026/2026
30/06/2026

SÚMULA: REVOGA LEI Nº 065/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 065/2025, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 052/2014, de 13 de novembro de 2014, continuam em vigor sem qualquer alteração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 16.205.970/0001-05 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 027/2026
30/06/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial na Lei nº 061, de 09 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, em conformidade com o Artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme abaixo especificado a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 08.244.1100.2175 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários - Livres
Valor: R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados, em conformidade com o Artigo 43, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como recursos o cancelamento de parte das seguintes dotações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Órgão: 02 - GOVERNO MUNICIPAL
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 04.122.0200.2006 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários - Livres
Valor: R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 249/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 35, Inciso I da Lei Municipal nº 002/2024 de 27/02/2024.

RESOLVE:

ART. 1º - REVOGAR a DESIGNAÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR da Servidora SANDRA REGINA NUNES a contar de 19 de junho de 2026, de acordo com o Artigo 34 da Lei Municipal nº 002/2024, de 27/02/2024, ficando através deste Ato estatuída a Gratificação de Direção Escolar concedida pela Portaria Municipal 559/2025, de 03 de outubro de 2025, pelo Exercício de Direção Escolar da Instituição Escolar Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Pequenos Anjos;

ART. 2º - DESIGNAR PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO ESCOLAR da Instituição Escolar Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Pequenos Anjos, a Servidora ANA PAULA GONZATO a contar de 22 de junho de 2026, ficando, portanto, através deste Ato, concedido a Gratificação prevista no Artigo 34, da Lei Municipal de nº 002/2024, de 27 de fevereiro de 2024, revogando-se a concessão realizada conforme determinações da Portaria Municipal nº 119/2026, de 25 de março de 2026;

ART. 3º - DESIGNAR PARA RESPONDER PELA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA da Instituição Escolar Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Pequenos Anjos, a Servidora SÔNIA DE FATIMA OLIVEIRA, a contar de 22 de junho de 2026, ficando, portanto, através deste Ato, concedido a Gratificação prevista no Artigo 35, da Lei Municipal de nº 002/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 250/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com a Lei Municipal nº 024/2025 de 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Senhor EDSON MACHADO E SILVA, Matrícula Funcional de nº 54186-1, ocupante do Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Fazenda, a contar da data de 30 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 251/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE CONCEDER:

A Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, ao Servidor abaixo relacionado, a contar de 01 de junho de 2026, de acordo com o Artigo 8º da Lei Municipal nº 42/2018, de 12/09/2018; publicada no Diário Oficial do Município na data de 15/09/2018, Edição 2.980, Página 01-A:

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, ATRIBUIÇÕES, FG. Row 1: 53180-1, Adriano José Machado, Além das atividades inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, passa a desenvolver encargos especiais adicionais para executar a função de responsável pela coleta e logística de materiais recicláveis da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 26 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.597.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal FABIO ROBERTO DOS SANTOS, portador de cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/PR e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º andar, CEP 05.904-900, na Cidade de São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADA, representada pela Sra. GRACIELE LIMA DOMINGOS, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], aditam o contrato celebrado em 28 de junho de 2024, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 101/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade nº 06/2024-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto, a prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de informática com suporte técnico operacional, para realização de orçamento eletrônico automatizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do referido contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 28 de junho de 2026 até 27 de junho de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Un, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INFORMÁTICA Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Licenciamento de Uso de Sistema de Informática com Suporte Técnico Operacional, para realização de Orçamento Eletrônico de Peças e Serviços de veículos (passagem, utilitários e vans), caminhões, ônibus, micro-ônibus e motocicletas; Consulta de peças automotivas com valores praticados pelas concessionárias. Controle de peças e serviços para manutenção de frota da Administração Municipal. Prazo de execução 12 meses. Price: 9.764,66.

Em virtude da prorrogação do prazo, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 9.764,66 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 19.049,66 (dezenove mil, quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 28.814,32 (vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O aditivo tem como base e fundamento o Art. 124, II, "b" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.597.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incluirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Nova Laranjeiras - PR, 25 de junho de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

GRACIELE LIMA DOMINGOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/IRG: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.597.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal FABIO ROBERTO DOS SANTOS, portador de cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/PR e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a sociedade RANG GHTECH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.286.537/0001-98, com sede na Avenida Gustavo Fetter, nº 1780, Sala 06, Bloco 01, Bairro Centro, CEP 89.899-000, na cidade de Iporá do Oeste, estado de Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, representada pelo Sr. RAFAEL NICOLDI, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade civil RG nº [REDACTED] SSP/SC, aditam o contrato celebrado em 03 de julho de 2024, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 103/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto, a prestação de serviços de licenciamento de software de gestão de saúde pública web, formação profissionais na área de tecnologia para saúde, consultoria em saúde no processo de controle, avaliação e suporte técnico no local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do referido contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03 de julho de 2026 até 02 de julho de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Em virtude da utilização, os itens 3 e 4 não serão aditivos, conforme quadro abaixo:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Un, Qtd, Preço, Preço total. Rows include CONSULTORIA CONTROLE E AVALIAÇÃO, HOSPEDAGEM SISTEMA EM SERVIDOR CLOUD, MODULO ALMOXERIFADO DA SAUDE, MODULO COMUNICACAO Automatizada com Cidadão - WhatsApp e e-Mail, MODULO DASHBOARD Informação de Indicadores Assistenciais e de Gestão, MODULO DE PRONTUARIOS UNIDADES BASICAS DE SAUDE UBS, MODULO FARMACIA BASICA E JUDICIAL, MODULO GESTAO BENEFICIOS, MODULO GESTAO DE ATIVIDADES Agente Comunitário de Saúde com Disponibilização de Aplicativo Móvel (APP) para Registro de Visitas, MODULO GESTAO DE FILAS DE ESPERA E REGULACAO, MODULO GESTAO TRANSPORTE DE PACIENTES.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.597.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Valor Atualizado, Índice de reajuste (%), Reajuste em R\$, Novo Valor Mensal, Qtd, Valor Total do Reajuste. Rows include MODULO PORTAL TRANSPARENCIA DA SAUDE, MODULO PRONTUARIO para Unidades de Atendimento Especializado - Policlínica, MODULO SALA DE VACINAS.

Em virtude da prorrogação do prazo, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 72.891,72 (setenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), passando o valor total do contrato de 152.291,79 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), para R\$ 224.883,51 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
O aditivo tem como base e fundamento o Art. 124, II, "b" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
Incluirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Nova Laranjeiras - PR, 26 de junho de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

RAFAEL NICOLDI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/IRG: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.597.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

2º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal FABIO ROBERTO DOS SANTOS, portador de cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/PR e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a sociedade RANG GHTECH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.286.537/0001-98, com sede na Avenida Gustavo Fetter, nº 1780, Sala 06, Bloco 01, Bairro Centro, CEP 89.899-000, na cidade de Iporá do Oeste, estado de Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, representada pelo Sr. RAFAEL NICOLDI, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade civil RG nº [REDACTED] SSP/SC, aditam o contrato celebrado em 03 de julho de 2024, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Apostilamento do Contrato nº 103/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de software de gestão de saúde pública web, formação profissionais na área de tecnologia para saúde, consultoria em saúde no processo de controle, avaliação e suporte técnico no local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO APOSTILAMENTO
O presente termo de apostilamento tem por objetivo proceder com o reajuste inflacionário anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses (em %), sendo aplicado o percentual de 4,42%, conforme consulta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Valor Atualizado, Índice de reajuste (%), Reajuste em R\$, Novo Valor Mensal, Qtd, Valor Total do Reajuste. Rows include CONSULTORIA CONTROLE E AVALIAÇÃO, HOSPEDAGEM SISTEMA EM SERVIDOR CLOUD, MODULO ALMOXERIFADO DA SAUDE, MODULO COMUNICACAO Automatizada com Cidadão - WhatsApp e e-Mail, MODULO DASHBOARD Informação de Indicadores Assistenciais e de Gestão, MODULO DE PRONTUARIOS UNIDADES BASICAS DE SAUDE UBS, MODULO FARMACIA BASICA E JUDICIAL, MODULO GESTAO BENEFICIOS, MODULO GESTAO DE ATIVIDADES Agente Comunitário de Saúde com Disponibilização de Aplicativo Móvel (APP) para Registro de Visitas, MODULO GESTAO DE FILAS DE ESPERA E REGULACAO, MODULO GESTAO TRANSPORTE DE PACIENTES.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.597.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Valor Atualizado, Índice de reajuste (%), Reajuste em R\$, Novo Valor Mensal, Qtd, Valor Total do Reajuste. Rows include MODULO PRONTUARIO para Unidades de Atendimento Especializado - Policlínica, MODULO SALA DE VACINAS.

Em virtude da concessão do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 3.207,72 (três mil, duzentos e sete reais e setenta e dois centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 224.883,51 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), para R\$ 228.091,23 (duzentos e vinte e oito mil, noventa e um reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
O termo de apostilamento tem como base e fundamento o Art. 124, II, "d" e Art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS
O presente termo produzirá efeitos a partir de 03 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
Incluirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Nova Laranjeiras - PR, 26 de junho de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

RAFAEL NICOLDI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/IRG: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

2º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador de cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/PR e do CPF/MF [REDAZIDO] residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º andar, CEP 05.804-900, na Cidade de São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADA**, representada pela Sra. **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº [REDAZIDO], aditam o contrato celebrado em 28 de junho de 2024, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Apostilamento do Contrato nº 101/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade nº 06/2024-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato tem por objeto, a prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de informática com suporte técnico operacional, para realização de orçamento eletrônico automotivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO
O presente termo de apostilamento tem por objetivo proceder com o reajuste inflacionário anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses (em %), sendo aplicado o percentual de 4,42%, conforme consulta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR						
DESCRIÇÃO	Valor Atual	Índice de reajuste (%)	Valor Reajustado	Valor após reajuste	Qtde	Valor Total do reajuste
LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INFORMÁTICA	9.764,66	4,42%	431,59	10.196,25	1,00	431,59
TOTAL						431,59

Em virtude da concessão do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 431,59** (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 28.111,32 (vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos), para R\$ 29.242,91 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
O termo de apostilamento tem como base e fundamento o Art. 124, II, "d" e Art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS
O presente termo produzirá efeitos a partir de 28 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Nova Laranjeiras - PR, 25 de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

GRACIELE LIMA DOMINGOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG nº _____

Nome: _____
CPF/RG nº _____

Página 2 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023-PMNL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador de cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/PR e do CPF/MF [REDAZIDO] residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, portadora dos direitos do domínio, representada por seu sócio administrador, o Senhor **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº [REDAZIDO] e da cédula de identidade nº [REDAZIDO] SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e nas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023-PMNL**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste inflacionário anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses (em %), sendo aplicado o percentual de 4,11%, conforme consulta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE						
DESCRIÇÃO	Valor Atual/mês	Índice de reajuste (%)	Valor Reajustado/mês	Valor após reajuste/mês	Qtde	Valor Total do reajuste (12 meses)
GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS	496,23	4,11%	20,39	516,62	12,00	244,68
TOTAL						244,68

Em virtude da aplicação do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 244,68** (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 23.048,16 (vinte e três mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos), para R\$ 23.292,84 (vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 40, XI e art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 25 de junho de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

CARLITO MELLO DE LIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG nº _____

Nome: _____
CPF/RG nº _____

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

Objeto: A formação de Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição/manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Fornecedor: FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.234.948/0001-04, localizada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1997, Bairro Centro, CEP nº 86.800-024, na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, representada pela Sra. **GIOVANA MENDES GONZALES**.

LOTE COMERCIO DE PNEUS EIRELI						
Item/Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
53	1 PNEU RADIAL 250/80 R-22.5 16 LONAS - LISO Pneu radial 250/80 R-22.5, 16 lonas, liso, índices de carga e velocidade: 152/148km, profundidade mínima dos sulcos: 14,2 mm, largura: 205 mm, com capacidade de carga para 2725 kg, diâmetro externo de no mínimo 1044 mm em eixos direcionais e livres.	WESTLAKE CR976A	LIN	8,00	1.527,00	12.216,00
TOTAL						12.216,00

O valor global desta ata é a importância de **R\$ 12.216,00** (doze mil, duzentos e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	26.782.0014.2102	4680	600	3.3.90.30.00.00
2026	26.782.0014.2102	4720	1045	3.3.90.30.00.00
2026	26.782.0014.2102	4700	512	3.3.90.30.00.00
2026	26.782.0014.2102	4710	1045	3.3.90.30.00.00

O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, contados a partir de 29 de junho de 2026 até 29 de junho de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 29 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025
PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva**.

CAMILLE PRESTES DE OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ n.º **58.302.473/0001-23**, sediada na Rua Bom Jesus, 130, Centro, CEP: 85.160-000 Cantagalo - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Camille Prestes de Oliveira da Silva**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível fornecimento entre o Município de Virmond e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2025-PMV, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROGRAMA NACIONAL DE LOTES DESERTOS PE 14/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
De conformidade com a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços originária, e conforme determina o Art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/21, fica prorrogado o prazo de vigência, que findaria em **01 de julho de 2026**, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **01 de julho de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS ADITIVADOS
Conforme Art. 277, do Decreto Municipal nº 112/2022, o aditivo da ata de registro de preços, será restabelecidos os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	BEBIDA VEGETAL, SEM PROTEÍNA DO LEITE - SEM LACTOSE A BASE DE ARROZ OU AVEIA, 100% VEGETAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, SEM LACTOSE, SEM PROTEÍNA DO LEITE, SEM GLÚTEN, E SEM SOJA. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EM DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO.	NUDE	30	38,61	1.158,30
2	ADOCANTE DIETÉTICO DE MESA - EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME (ÁCIDO ASPÁRICO E AMINOÁCIDO FENILALANINA); DEVE CONTER EM SUA EMBALAGEM, A ADVERTÊNCIA, EM DESTAQUE E EM NEGRITO: "CONTÉM FENILALANINA"; SORBITOL, ÁGUA, EDULCORANTES ARTIFICIAIS ASPARTAME E ACCESSULFAME-K; ADIUVANTE ÁCIDO CÍTRICO, ESPESANTE CARBOXIMETILCELULOSE E CONSERVADORES METILPARABENO E BENZOATO DE SÓDIO. EMBALAGEM COM 100 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A ENTREGA	LOWAÇUCAR	10	11,79	117,90
3	ADOCANTE XILITOL, ADOCANTE XILITOL - INGREDIENTES: EDULCORANTE NATURAL XILITOL (100%), EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200 G.	LINEA	15	52,89	793,35
4	ALFARROBA EM PÓ INGREDIENTES: ALFARROBA EM PÓ, NÃO CONTEM GLÚTEN, EMBALAGEM 75G	SANTO OLEO	10	32	320,00
5	BEBIDA VEGETAL, SEM PROTEÍNA DO LEITE - SEM LACTOSE A BASE DE COCO, ESPECIFICAÇÕES: SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, NÃO CONTEM GLÚTEN, SEM LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE DE COCO RECONSTITUÍDO, MINERAIS (CÁLCIO E ZINCO), SAL MARINHO, VITAMINAS (B2, D2 E B12), AROMAS NATURAIS, EMULSIFICANTE LECITINA DE GIRASSOL, ESTABILIZANTES GOMAS ALFARROBA E GELANA E ANTIOXIDANTE ASCORBATO DE SÓDIO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	SILK	50	37,73	1.886,50
6	BEBIDA VEGETAL, SEM PROTEÍNA DO LEITE - SEM LACTOSE A BASE DE SOJA, 100% VEGETAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, SEM LACTOSE, SEM PROTEÍNA DO LEITE, E SEM GLÚTEN A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EM DIA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO.	COCAMAR	30	13,87	416,10
7	BISCOITO ÁGUA E SAL SEM LACTOSE. INGREDIENTES: FARINHA DE	ISABELA	100	8,57	857,00

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 30/2025-PMV PÁG. 1



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

8	BISCOITO DE ARROZ GRANDE SEM GLÚTEN VEGETAL INGREDIENTES: ARROZ INTEGRAL E SAL. EMBALAGEM DE 80 GRAMAS	NATURALLIFE	20	8,57	171,40
9	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, OVOS, LEITE EM PÓ, MARGARINA E SAL. CONTEM BICARBONATO DE AMÔNIO. NÃO PODERÁ CONTER NENHUM INGREDIENTE QUE CONTEHA GLÚTEN. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: INDICAÇÃO DO FABRICANTE, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE E PESO. EMBALAGEM COM 200 GRAMAS.	SCHAR	100	21,37	2.137,00
10	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE E ZERO LACTOSE. SABORES DIVERSOS: COCO, LEITE, MAISENA E CHOCOLATE - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA DE PALMA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO, MELHORADOR DE FARINHA: METABISSULFITO DE SÓDIO, AROMA ARTIFICIAL DE LIMÃO, CONTEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE. EMBALAGEM DE 140 G. SABOR LEITE OU MAISENA.	LIANE	100	13,24	1.324,00
11	BISCOITO SALGADO SEM GLÚTEN INGREDIENTES: POLVILHO AZEDO, LEITE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, QUEIJO, ÁGUA, OVOS, SAL E AROMATIZANTE SABOR QUEIJO. NÃO PODERÁ CONTER NENHUM INGREDIENTE QUE CONTEHA GLÚTEN. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: INDICAÇÃO DO FABRICANTE, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE E PESO. EMBALAGEM COM 150 GRAMAS.	CINDEREELA	100	8,75	875,00
12	CREME DE LEITE ZERO LACTOSE INGREDIENTES: CREME DE LEITE PADRONIZADO A 20% DE GORDURA, ESPESANTES CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GOMA XANTANA E CARRAGENA, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES CELULOSE MICROCRISTALINA E CITRATO DE SÓDIO. CONTEM LEITE. EMBALAGEM DE 200 G.	PIRACANUIBA	10	7,15	71,50
13	CREME DE SOJA INGREDIENTES: ÁGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, MALTODEXTRINA, AMIDO MODIFICADO, CLORETO DE SÓDIO (SAL), MISTURA DE ESPESANTES E ESTABILIZANTES (AMIDO MODIFICADO, ESTABILIZANTES CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, CARRAGENA E ESPESANTES GOMA GUAR E MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS), AROMATIZANTE E CORANTE NATURAL URUCUM. NÃO CONTEM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 200 G.	BATAVO/NUDE	10	14,55	145,50
14	FARINHA ESPECIAL - MIX DE FARINHAS SEM GLÚTEN; INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, FÉCULA DE MANIOCA, FÉCULA DE BATATA, EMULSIFICANTE E472 E ESPESANTE GOMA XANTANA. EMBALAGEM DE PLÁSTICO ATÓXICO (SACHÊ) DE 1 KG.	SCHAR	10	27,81	278,10
15	LEITE CONDENSADO SEM LACTOSE INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E ENZIMA LACTASE. NÃO CONTEM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 395 G.	PIRACANUIBA	5	14,47	72,35
16	LEITE DE COCO EM PÓ INGREDIENTES: LEITE DE COCO, MALTODEXTRINA, AMIDO DE MILHO, FOSFATO TRICALCICO E ANTUMESCANTE. NÃO CONTEM GLÚTEN. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200 G.	SANTO OLEO	10	43,4	434,00
17	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE, SEM AÇÚCARES, PÓ UNIFORME SEM GRUMOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, NÃO VIOLADA, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COM ODORE E SABOR PRÓPRIO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO DE 300 G.	PARMALAT	10	35,17	351,70
18	LEITE LONGA VIDA UHT, ZERO LACTOSE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: EMBALAGEM TETRAPAK (CAIXA) COM UM LITRO, É COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 100 DIAS A PARTIR DA ENTREGA, FLUIDO HOMOGÊNEO DE COR BRANCA, OPAÇA ESTERILIZADO, APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE E	FRIMESA	100	7,91	791,00

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 30/2025-PMV PÁG. 2

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4911 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
ESTABILIZANTES: TRIFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DISSÓDICO, MONOFOSFATO MONOSSÓDICO E CITRATO DE SÓDIO. NÃO CONTEM GLÚTEN. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
C/ EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos executivos, visando a estruturação de projeto de otimização e infraestrutura da rede de distribuição e iluminação pública da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com a consequente aprovação pela COPEL, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 27/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
DECRETO Nº 065/2026
SÚMULA: Designa as pessoas para compor o Comitê Municipal de Vigilância e Prevenção de Óbitos Materno, Infantil e Fetal do Município de Marquinho e das outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
DECRETO Nº 067/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a Corvoação da "14ª Conferência Municipal de Saúde" de Marquinho - PR, e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Saúde
Telefone: (42) 3648-1300 - e-mail: smmarquinho@yahoo.com.br
Rua Sete de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.
EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
LEI Nº 1.057/2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
LEI Nº 1.058/2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
LEI Nº 1.059/2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
LEI Nº 1.060/2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
CANCELAMENTO:
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 - Departamento Administrativo
04.122.0002-2006 - Manutenção do Departamento Administrativo
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 1.000,00
Conta Despesa: 00370
Fonte de Recurso: 0000 (Livre)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

LEI Nº 1.061/2026

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, SANCIONA O SEGUINTE:

LEI

Artigo 1 - O Orçamento do Município de Marquinho, Estado do Paraná, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais

DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 são as constantes dos Anexos desta Lei, elaborados em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e demais normativos vigentes expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 3 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os Anexos de Metas Fiscais foram elaborados em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e demais normativos vigentes expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 5 - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos arts. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Anexo de Riscos Fiscais:
Tabela I - Riscos Fiscais e Providências.
Anexo de Metas Fiscais:
Tabela I - Metas Anuais;
Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Tabela VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Tabela IX - Projetos em Andamento na data de envio do projeto de Lei da LDO;
Tabela X - Evolução da Receita

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Artigo 6 - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Artigo 7 - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a Tabela I - Metas Anuais será elaborada considerando as projeções de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão considerar a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de revisão geral anual, expansão ou criação de programas governamentais, ampliação ou redução de serviços públicos e demais fatores que possam influenciar as finanças municipais.

Os valores constantes foram apurados mediante utilização de índices e parâmetros econômicos oficiais disponíveis na elaboração desta Lei, observadas as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e demais normativos vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 8 - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 9 - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, a Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados na Tabela I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, a Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repassados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. A Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deverá estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 12 - Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, observando os modelos e orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, da legislação previdenciária vigente e demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter uma Tabela que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTÍNUO

Artigo 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter contínuo a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - A Tabela VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Contínuo, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter contínuo.

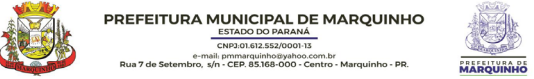
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a Tabela de Metas Anuais seja instruída com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A memória e metodologia de cálculo das metas anuais utilizarão como base os valores arrecadados e executados nos três exercícios anteriores, a arrecadação e execução do exercício em andamento e as projeções para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, observadas as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e demais normativos vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Artigo 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo de Previdência e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 23 - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Art. 1º, § 1º a 4º, "a", "b" e "c" da LRF).

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Artigo 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas brasileiras de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo observarão os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 27 - Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro do exercício de 2026.

Artigo 28 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir no orçamento para o exercício de 2027, recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 2% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2026.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 29 - Ficam os Poderes Executivo Municipal, Legislativo Municipal e RPPS autorizados a abrir Créditos Adicionais ao orçamento de 2027 até o limite de 30% (Trinta por cento), do valor do orçamento, utilizando como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para programar os recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2026;
§ 2º Autorizado a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no Orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse.

§ 3º Os créditos abertos com base nos parágrafos anteriores não serão computados no limite constante do caput.

Artigo 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Artigo 31 - Os Projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver em curso o fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, art. 14, I da LRF).

Artigo 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 20 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma legal estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa inexistibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas irrelevantes as despesas decorrentes da licitação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental cujo valor, em cada evento, não ultrapasse os limites estabelecidos para dispensa de licitação na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, observada a legislação municipal aplicável.

Artigo 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Artigo 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita pelo Poder do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Artigo 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 39-A - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na classificação institucional, funcional, programática, econômica, nas fontes de recursos, nos identificadores de uso e demais classificações orçamentárias e contábeis exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou legislação superveniente, desde que não implique alteração do valor global autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Artigo 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, "f" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação federal vigente e pelas Resoluções do Senado Federal.

Artigo 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excessos, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Artigo 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observará os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, inclusive os limites prudenciais de 51,30% para o Poder Executivo e 5,70% para o Poder Legislativo.

Artigo 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções tenham relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EDITORIAL

O desenvolvimento escolhe onde permanecer

Cidades não crescem por decreto e nem prosperam por acaso. O desenvolvimento tem um hábito curioso de criar raízes apenas onde encontra confiança.

Esse é o verdadeiro significado de um investimento. Antes do concreto, do vidro e das portas que se abrem ao público, existe uma decisão. Alguém observa uma comunidade e conclui que vale a pena permanecer ali. Vale a pena ampliar estruturas e apostar nas pessoas quando tantos preferem esperar pelos resultados para só então chegar.

Cantagalo conhece esse tipo de movimento. Assim como a maioria das cidades do interior, este município resiste, se sustenta e cresce com o esforço e persistência de produtores rurais, comerciantes, pequenas empresas, cooperativas e famílias que aprenderam a transformar trabalho em patrimônio coletivo. São histó-

rias discretas. Justamente por isso, resistentes.

Quando uma instituição decide ampliar sua presença em uma cidade do interior, ela envia uma mensagem que ultrapassa qualquer campanha publicitária. Está dizendo que acredita na continuidade daquele ciclo. Que enxerga capacidade de produção, geração de renda, empreendedorismo e futuro. Afinal, confiança se demonstra com investimento, não com discurso.

O cooperativismo sempre compreendeu essa lógica. Seu valor nunca esteve apenas na oferta de crédito ou de serviços financeiros. Está na compreensão de que desenvolvimento econômico não nasce da concentração, mas da circulação. Recursos que permanecem na comunidade fortalecem empresas, sustentam propriedades rurais, movimentam o comércio, criam empregos e ampliam oportu-

nidades. Uma cidade cresce quando seu capital aprende a caminhar pelas mesmas ruas onde sua população vive.

A nova agência da Cresol em Cantagalo representa esse compromisso materializado. Não porque seja maior, mais moderna ou tecnologicamente equipada. Tudo isso envelhece. O que permanece é a decisão de investir justamente onde muitos enxergam apenas um pequeno município do interior, mas outros reconhecem um território de trabalho, produção e confiança.

O futuro das cidades brasileiras será decidido menos pelas promessas feitas em palanques e muito mais pelas escolhas realizadas diariamente por quem produz, empreende e acredita. São essas escolhas que transformam comunidades comuns em referências de desenvolvimento.

CHARGE DO DIA



Mudas Frutíferas - Pinus - Eucalyptus - Gramas
Paisagismo - Dedetização - Alevinos - Adubo orgânico
Insumos agrícolas - Manutenção de Jardim

42 3635 1087 42 3635 2196

Rua Marechal C. Rondon | 2567 | Laranjeiras do Sul | Paraná

10X NO CARTÃO!

VIAJE PARA SÃO PAULO COM A PRINCESA DOS CAMPOS

Princesa dos Campos

080042 10000

LETOCAMA

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
Sistema de Registro de Preços
Processo 55

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 01.607.627/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 260.000,00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

LOCAL: LICITANTE

DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: 13/04/2026 - 09:00h.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Goioxim e na plataforma LICITANET. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregeiro, por meio da plataforma e pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 26/06/2026.

Flávio Balduino Soares
Agente de Contratação

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108
CNPJ: 01.607.627/0001-78 - CEP: 85.162-200 - Goioxim-PR
www.goioxim.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 055/2026

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 01.607.627/0001-78

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, do tipo gasolina comum e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais do Município de Goioxim/PR que realizem deslocamentos intermunicipais pela Rodovia BR-277, especialmente os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento parcelado e por demanda, em posto revendedor localizado às margens da referida rodovia, no trecho compreendido entre Guarapuava/PR e Campo Largo/PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 140.580,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO / TIPO DE APURAÇÃO: Maior percentual de desconto sobre o preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

LOCAL: Sistema LICITANTE.

DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: 10/07/2026, às 09h00min.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital, seus anexos e demais informações poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Goioxim e na plataforma LICITANET. Dúvidas, pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados pela plataforma ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 26 de junho de 2026.

Flávio Balduino Soares
Agente de Contratação

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108
CNPJ: 01.607.627/0001-78 - CEP: 85.162-200 - Goioxim-PR
www.goioxim.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026/PMQI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA (CHAPEAÇÃO) E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DE TRANSPORTES E DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07:59 horas/minutos do dia 01/07/2026.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:59 horas/minutos do dia 15/07/2026.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 15/07/2026.

- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 15/07/2026.

- LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), podendo ainda ser retirado no Departamento de Licitações do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sítio à Rua Juazeiro, 1065, Centro, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Quedas do Iguaçu, 29 de junho de 2026.

MARLENE FATIMA MANICA REVERS
Prefeita em Exercício de Quedas do Iguaçu/Pr.

Até uma corrida ruim é melhor que não correr.